



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º1.470

DE

03 DE ABRIL DE 2017

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 03/04/2017
Ass. [Assinatura]

"ALTERA OS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2011, QUE REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 18 e 19, da Lei Municipal nº 1.262/2011, de 27 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. *O benefício eventual, na forma de auxílio-alimentação, constitui-se em prestação temporária complementar, de caráter assistencial, através da distribuição de cestas básicas ou de gêneros alimentícios específicos.*

Art. 19. *O alcance do benefício é a destinação de alimentos às pessoas de baixa renda, concedido, preferencialmente, de acordo com os seguintes critérios:
(...)"*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de abril de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.470

DE

29 DE MARÇO DE 2017

"ALTERA OS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2011, QUE REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 18 e 19, da Lei Municipal nº 1.262/2011, de 27 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. O benefício eventual, na forma de auxílio-alimentação, constitui-se em prestação temporária complementar, de caráter assistencial, através da distribuição de cestas básicas ou de gêneros alimentícios específicos.

*Art. 19. O alcance do benefício é a destinação de alimentos às pessoas de baixa renda, concedido, preferencialmente, de acordo com os seguintes critérios:
(...)"*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 29 de março de 2017.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 03 DE 04 2017
PREFEITO



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

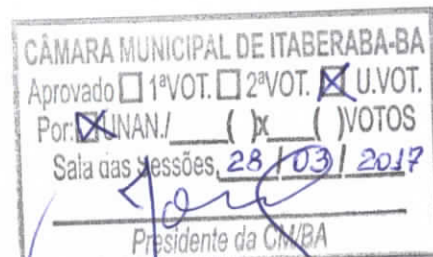
Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** às proposições abaixo relacionadas:

1. Processo n.º 121/2017 – **PROJETO DE LEI N.º 14, DE 23/03/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal: altera os artigos 18 e 19 da Lei Municipal n.º 1262/2011, que regulamenta os critérios de Concessão de Benefícios Eventuais e dá outras providências;
2. Processo n.º 123/2017 – **PROJETO DE LEI N.º 16, DE 23/03/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal: dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de apoio e agricultura familiar (FUMAF) e dá outras providências;
3. *Processo n.º 027/2017 - PROJETO DE LEI N.º 11, DE 08/02/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal: dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itaberaba e dá outras providências.*
Sala das Sessões, em 28 de março de 2017.

VEREADORES:

Handwritten signatures of the council members, including several illegible signatures and a signature that appears to be 'M'. There are also some scribbles and a large circular mark on the right side.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (X) VOTOS
Sala das Sessões, 28/03/2017	
Presidente da CM/BA	



Ofício n.º 175/2017/GAB

Itaberaba, 28 de março de 2017.

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
28 / 03 / 2017 As 17:10 h

Servidor(a) CMI/BA
Joacir Rosa Santos
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba-BA

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, servimo-nos deste expediente para encaminhar os seguintes **Projetos de Lei do Executivo**:

- **Projeto de Lei nº 014 de 23 de março de 2017** que “*Altera os Artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 1.262/2011, que regulamenta os critérios de Concessão de Benefícios Eventuais, e dá outras providências*”.
- **Projeto de Lei nº 015 de 23 de março de 2017** que “*Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal de Ponto-Tarefa e de Ponto-Resultado, aos ocupantes dos cargos do grupo ocupacional Agentes de Tributos, Agentes de Fiscalização de Obras e Coordenação de Administração Tributária, e dá outras providências*”.
- **Projeto de Lei nº 016 de 28 de Março de 2017** que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de apoio a agricultura familiar (FUMAF) e dá outras providências*.”

Assim procedemos com o intuito de que os **Projetos de Lei nº 14 e 16** sejam apreciados pelos nobres Edis em **Regime de Urgência Especial** ante as justificativas já apresentadas apenas aos referidos projetos .

Ante o exposto, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 014/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROCOLO GERAL
PROC. Nº <u>014/2017</u>
Em <u>28/03/2017</u>
<u>[Assinatura]</u>
Servidor (a) de CM/BA

Exmos. Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 18 e 19, da Lei Municipal nº 1.262/2011, a qual regulamenta os critérios de concessão de benefícios eventuais às famílias carentes deste Município.

É de conhecimento cediço que a concessão de benefícios assistenciais destinados à alimentação das famílias carentes não se detém apenas na distribuição de cestas básicas, mas, também, na destinação de gêneros alimentícios específicos, a exemplo do leite, pão, peixes etc., às pessoas de baixa renda deste Município.

Dessa forma, objetivando ampliar o alcance da Lei de Benefícios Eventuais, sobretudo para se evitar ilações sobre a sua aplicação e limites, propõe-se a alteração, em especial, dos dispositivos que regulamentam a concessão de alimentos, para possibilitar a distribuição não somente das cestas básicas em si, mas também de gêneros alimentícios específicos, segundos os critérios nela estabelecidos.

Destarte, espera-se o endosso desta conspícua Casa Legislativa ao presente Projeto de Lei, ao passo em que, em decorrência da necessidade de se avançar na execução dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, solicitamos o seu processamento em regime de urgência-urgentíssima, na forma da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno.

Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de março de 2017.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (<input type="checkbox"/>) VOTOS
Sala das Sessões, <u>28/03/2017</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 014

DE

23 DE MARÇO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. N.º 121/2017
Em 28/03/2017
<i>Aguiar</i>
Servidor (a) da CM/BA

"ALTERA OS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.262/2011, QUE REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 18 e 19, da Lei Municipal nº 1.262/2011, de 27 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. *O benefício eventual, na forma de auxílio-alimentação, constitui-se em prestação temporária complementar, de caráter assistencial, através da distribuição de cestas básicas ou de gêneros alimentícios específicos.*

Art. 19. *O alcance do benefício é a destinação de alimentos às pessoas de baixa renda, concedido, preferencialmente, de acordo com os seguintes critérios:
(...)"*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de março de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo